



Processo: TC 019.930/2017-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Juazeirinho – PB

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

1. Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por Marco Aurélio de M. Villar (OAB/PB 12.902), procurador de Bevilacqua Matias Maracajá (peça 17), para apresentação de alegações de defesa, atendendo ao Ofício nº 872/2017-TCU/SECEX-RR. Em síntese, o requerente pleiteia a dilação de prazo em 15 (quinze) dia em virtude de alegada dificuldade na composição do dossiê a ser apresentado, que alegadamente comporta grande quantidade de arquivos.
2. O Relator do processo, Min. Benjamin Zymler, delegou aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, a competência para concessão de prorrogação de prazo para apresentação de alegações de defesa, desde que haja motivo justo, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias (Art. 1º, II, Portaria GM-BZ nº 1, de 4 de julho de 2014).
3. Secretário da unidade, por sua vez, subdelegou a competência de concessão de prorrogação de prazo para o Chefe do SA e ao assistente administrativo (Portaria-Secex-RR 4/2016, art. 4º, III e V).
4. Entretanto, observa-se que o responsável recebeu o ofício de citação no dia 29/01/18 (peça 19), e protocolizou seu pedido de prorrogação em 21/03/18 (peça 17), quando já havia transcorrido, em muito, o prazo inicialmente concedido, de modo que a pretensão do peticionário consiste não em prorrogação, mas em concessão de novo prazo, na medida em que não se prorroga prazo vencido. Ademais, ainda que se conceda novo prazo a partir da data do pedido de prorrogação, é forçoso concluir que este também já estaria vencido considerando a corrente data.
5. Diante dessas circunstâncias, depreende-se que o pedido tende ao indeferimento, competência essa não delegada pela portaria mencionada.
6. Destarte, diante da ausência de delegação de competência para indeferir pedido de prorrogação de prazo para apresentação de alegações de defesa, encaminho os autos ao gabinete do Exm. Ministro Benjamin Zymler, para apreciação e decisão do mencionado requerimento.

Secex – RR, em 17 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

George Lucas Freitas Cavalcante
TEFC - Assistente Administrativo
Mat. 10588-0